



Número: **5004990-10.2020.4.03.6181**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **7ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **16/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTORIDADE)	
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP (INVESTIGADO INQUÉRITO ARQUIVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39000789	22/09/2020 10:16	Manifestação	Manifestação
38931395	21/09/2020 11:03	Intimação automática	Intimação automática
38793768	17/09/2020 18:28	Decisão	Decisão
38691042	16/09/2020 16:47	Petição inicial	Petição inicial
38691050	16/09/2020 16:47	1.34.001.006034.2020-16	Outros Documentos
38691271	16/09/2020 16:47	despacho	Pedido de arquivamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO/SP

Autos nº 5004990-10.2020.4.03.6181

MM. Juízo,

Ciente da r. decisão.

São Paulo, 22 de Setembro de 2020.

Anna Claudia Lazzarini
Procuradora da República

Documento assinado via Token digitalmente por ANNA CLAUDIA LAZZARINI, em 22/09/2020 10:16. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B0B62C6F.0D303777.B1AEBAD0.9F9DF094





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) Nº 5004990-10.2020.4.03.6181 / 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

INVESTIGADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5004990-10.2020.4.03.6181.

SãO PAULO, 21 de setembro de 2020.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) Nº 5004990-10.2020.4.03.6181 / 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

INVESTIGADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP

DECISÃO

1 - Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da Corregedoria Regional da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, enviando requerimento formulado por Parlamentares do Grupo PDO (Parlamentares em Defesa do Orçamento), por meio de ofício nº 15/2020, de 05/06/2020, solicitando providências da Polícia Federal, após terem visitado in loco o Hospital Municipal de Campanha do Anhembi, tendo flagrado supostos indícios de irregularidades.

2 - O Ministério Público Federal requer o arquivamento destes autos, por entender, em suma, ausentes os elementos autorizadores de uma ação penal: "(...) Pela análise dos autos, não há elementos suficientes a delimitar eventual conduta típica ou irregularidade que possibilite o início de linha investigatória. Não foram juntados à Representação elementos que demonstrassem indícios de prática de crime, inviabilizando a instauração de inquérito policial. Trata-se de Representação genérica, sem fatos ou indivíduos definidos." (ID 38691271).

3 - Nos termos do parecer ministerial, que acolho integralmente como razão de decidir e que fica fazendo parte integrante desta decisão, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo, ressaltando-se as disposições contidas no artigo 18 do Código de Processo Penal.



4 – Feitas as necessárias anotações e comunicações, e cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Int.

SÃO PAULO, datado digitalmente.



Promoção de arquivamento.





PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

CRIMINAL

Data de Autuação: 13/08/2020

Notícia de Fato - NF

1.34.001.006034/2020-16

Volume I

Capa:

GRUPO I - NCC - crimes previstos nos artigos 89 a 98 da Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações)

Resumo:

GRUPO I - NCC - crimes previstos nos artigos 89 a 98 da Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) Trata-se de encaminhamento de Ofício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, OFÍCIO PDO Nº 15/2020, pela Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo em que o Grupo de PARLAMENTARES EM DEFESA DO ORÇAMENTO (PDO), composto pelos DEPUTADOS ESTADUAIS SARGENTO NERI, CORONEL TELHADA, LETÍCIA AGUIAR, ADRIANA BORGIO, MARCIO NAKASHIMA, CORONEL NISHIKAWA, ED THOMAS, TENENTE COIMBRA E CONTE LOPES, relata, em visita in loco ao Hospital Municipal Campanha do Anhembi, supostos indícios de irregularidades. Em razão de haver repasse de verbas Federais, conforme Extrato de Empenho Nº 39618, o Grupo vê a necessidade de que seja apurado o eventual desvio contratual bem como realizada a inspeção formal, imediatamente, com garantia judicial. Processo: SEI 08500.016616/2020-25.

Partes:

ENVOLVIDO - ALESP - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros

INTERESSADO - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

REPRESENTANTE - KATIA CRISTINA GONÇALVES GRANDE

Distribuição:

PR-SP - 13/08/2020 - PR-SP- 4º Ofício

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

3642 - Crimes da Lei de licitações (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

SÃO PAULO - SP

Movimentado para:

13/08/2020 - PR-SP/GABPR37-ACL - ANNA CLAUDIA LAZZARINI



COR

De: Katia Cristina Goncalves Grande <katia.kcg@pf.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:51
Para: COR
Assunto: RES: Ofício nº 15 de 2020 - Parlamentares em Defesa do Orçamento

1. Vistos.
2. À SEC/COR para inclusão no SEI e posterior envio ao NUCOR/COR para análise e manifestação.



Dra. Katia Cristina Gonçalves Grande
Corregedora Regional
Superintendência da Polícia Federal em São Paulo
katia.kcg@dpf.gov.br
Tel: (11) 3538-5959

De: COR <cor.srsp@dpf.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de junho de 2020 13:22
Para: 'Katia' <katia.kcg@dpf.gov.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 15 de 2020 - Parlamentares em Defesa do Orçamento
Prioridade: Alta

Sra. Corregedora,

Encaminho a mensagem abaixo para apreciação.

Respeitosamente,
EPF Ana Meiry
SEC/COR/SR/PF/SP

De: ASSESSORIA/GAB/SR/PF/SP <ass.sp@dpf.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 17:05
Para: Corregedoria Regional de Policia da Srsp <cor.srsp@dpf.gov.br>
Cc: drcor.srsp@dpf.gov.br; sip.srsp@dpf.gov.br
Assunto: ENC: Ofício nº 15 de 2020 - Parlamentares em Defesa do Orçamento

Exma. Sra. Corregedora,

1. Encaminho para conhecimento e providências de alçada.

At.te,





Rodrigo de Brito Carnevale
ASS/SR/PF/SP
Delegado de Polícia Federal
ass.sp@pf.gov.br
Tel. 011-3538-5207

De: gab.srsp <gab.srsp@dpf.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 14:13

Para: ass.sp@dpf.gov.br

Assunto: ENC: Ofício nº 15 de 2020 - Parlamentares em Defesa do Orçamento

De: Grupo Pdo <pdo@grupopdo.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 13:45

Para: gab.srsp@dpf.gov.br

Assunto: Ofício nº 15 de 2020 - Parlamentares em Defesa do Orçamento

Prezados, boa tarde

Nós , Parlamentares do Grupo PDO que a esta subscrevem solicitamos que seja recebido, no que lhes couber, o pedido de providências, conforme anexo.

Ainda, requeremos a confirmação de recebimento deste e-mail para fins de protocolo.

Elevo nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

PDO.





Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Parlamentares em Defesa do Orçamento – PDO

OFÍCIO

OFÍCIO PDO Nº 15/2020
À Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo

São Paulo, 05 de Junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Dr. Lindinalvo Alexandrino de Almeida Filho,

Aos dois dias do mês de junho de 2020, o Grupo de PARLAMENTARES EM DEFESA DO ORÇAMENTO (PDO) composto pelos DEPUTADOS ESTADUAIS SARGENTO NERI, CORONEL TELHADA, LETÍCIA AGUIAR, ADRIANA BORGÓ, MARCIO NAKASHIMA, CORONEL NISHIKAWA, ED THOMAS, TENENTE COIMBRA E CONTE LOPES através da atribuição concedida a estes pelo artigo 20 e 32 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal estiveram em visita *in loco* ao Hospital Municipal Campanha do Anhembi e foram deflagrados supostos indícios de irregularidades gerando grande repercussão pública, conforme mídias anexas.

Em razão de haver repasse de verbas Federais conforme Extrato de Empenho Nº 39618 (anexo) é necessário que seja apurado eventual desvio contratual e seja realizada inspeção formal, imediatamente, com garantia judicial.

Cordialmente,

ROBERVAL CONTE LOPES LIMA
RUBENS CLÁUDIO SIQUEIRA NERI
PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA
MÁRCIO MASSAMI NAKASHIMA
ADRIANA SANCHES GALDEANO BORGÓ
PAULO NISHIKAWA
LETICIA AGUIAR RESENDE ALVES
ED THOMAS
TENENTE COIMBRA

Anexo OFÍCIO PDO Nº 15/2020 (15135890) SEI 08500.016616/2020-25 / pg. 3



E-mail - 15136134

Data de Envio:

24/06/2020 15:01:50

De:

PF/cor.srsp@dpf.gov.br <cor.srsp@dpf.gov.br>

Para:

pdo@grupopdo.com.br

Assunto:

OFÍCIO PDO Nº 15/2020 - Protocolo SEI n.º 08500.016616/2020-25 (favor usar esta referência na resposta)

Mensagem:

Prezados,

De ordem da Exma. Sra. Corregedora Regional, acusamos o recebimento do ofício PDO n.º 15/2020, aqui protocolado sob processo SEI número 08500.016616/2020-25 e solicitamos o envio a esta Corregedoria (e-mail: cor.srsp@dpf.gov.br) do Extrato de Empenho Nº 39618 mencionado no anexo 15/2020 tendo em vista que o mesmo não acompanhou o referido ofício.

Atenciosamente,
SEC/COR/SR/PF/SP



E-mail - 15136154

Data de Envio:

24/06/2020 15:02:26

De:

PF/cor.srsp@dpf.gov.br <cor.srsp@dpf.gov.br>

Para:

pdo@grupopdo.com.br

Assunto:

OFÍCIO PDO Nº 15/2020 - Protocolo SEI n.º 08500.016616/2020-25 (favor usar esta referência na resposta)

Mensagem:

Prezados,

De ordem da Exma. Sra. Corregedora Regional, acusamos o recebimento do ofício PDO n.º 15/2020, aqui protocolado sob processo SEI número 08500.016616/2020-25 e solicitamos o envio a esta Corregedoria (e-mail: cor.srsp@dpf.gov.br) do Extrato de Empenho Nº 39618 mencionado no anexo 15/2020 tendo em vista que o mesmo não acompanhou o referido ofício.

Atenciosamente,

SEC/COR/SR/PF/SP

Anexos:

Anexo_15135890_OFICIO_PDO_15.2020__PF_REGIONAL_SAO_PAULO01__002_.pdf





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CORREIÇÕES - NUCOR/COR/SR/PF/SP

Assunto: Inspeção formal de eventual desvio contratual

Destino: **NUCOR/COR/PF/SP**

Processo: **08500.016616/2020-25**

1. Ao Dr. Ulisses, para análise e parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ROSSI SANCOVICH, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/06/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15144870** e o código CRC **B7E97B45**.

Referência: Processo nº 08500.016616/2020-25

SEI nº 15144870





EXTRATO DE EMPENHO

Nº 39618

INTERNET
Estimativo

Data de Emissão: **27/04/2020**
Processo nº 2015.0.239.136-4

Identificação da Unidade

Órgão : **Fundo Municipal de Saúde** FMS/SMS
 Unidade : **84.0084.10 - Fundo Municipal de Saúde** FMS
 Endereço : **Rua General Jardim - 36 - - Vila Buarque - São Paulo - SP - 01223010** CNPJ: 13.864.377/0001-30
 Telefone : 1133972430

Identificação do Credor

Credor : **IABAS INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE**
 Endereço : **Avenida Luís Carlos Prestes - 350 - SALAS 111 A 115 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22775055** CNPJ/ CPF : 09.652.823/0001-76
 Telefone : (21) 3550-3300

Dados Bancários : **Banco - 1 Agência - 3344 Conta Corrente: 0000695343**

Identificação da Dotação

Programática : **84.10.10.302.3003.2507** - **Manutenção e Operação de Hospitais**
 Despesa : **3.3.50.39.00** - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 Fonte de Recurso : **02** - **Transferências Federais**

Especificação da Despesa

SubElemento : **50 - Serviços de Assistência à Saúde**
 Item : **30 - Outras Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**
 Histórico : Covid19i - SMS-HOSP CAMP ANHEMBI-IABAS-R21-COVID-19-PORTARIA 774/2020 - RECURSO 1168
 Valor : 26.536.736,20
 Fund. Legal : 39 - Não Aplicável Modalidade de Licitação : 8 - Não Aplicável
 Local p Entrega :

Demonstrativo de Saldos

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação : R\$ 143.047.830,70
 Saldo Anterior da Reserva : R\$ 26.536.736,20
 Valor de Empenho : R\$ 26.536.736,20
 Saldo Disponível da Dotação : R\$ 116.511.094,50
 Saldo Disponível da Reserva : R\$ 0,00

Programação da Liquidação

Condição de Pagamento: 10 Prazo (em dias): 915 Início da Vigência: 01/07/2018

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	6.634.184,05	Jul	6.634.184,05	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	6.634.184,05	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	6.634.184,05	Set	0,00	Dez	0,00

Identificação da Unidade Executora

Órgão : 84.00 - Fundo Municipal de Saúde FMS/SMS
 Unidade : 84.23 - Coordenadoria Regional de Saúde Norte FMS

Observações

impresso pela internet



COR

De: Grupo Pdo <pdo@grupopdo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 11:58
Para: PF/cor.srsp@dpf.gov.br; sgtneri@al.sp.gov.br
Assunto: Re: OFÍCIO PDO N° 15/2020 - Protocolo SEI n.º 08500.016616/2020-25 (favor usar esta referência na resposta)
Anexos: Extrato de Empenho 39618 ANEXO DOC 1.pdf

+ sgtneri@

Prezados, bom dia!

Agradecemos o retorno e recebimento e segue em anexo o Extrato de Empenho nº 39618 ref as verbas de natureza federal.

Att,

24.06.2020, 15:02, "PF/cor.srsp@dpf.gov.br" <cor.srsp@dpf.gov.br>:

Prezados,

De ordem da Exma. Sra. Corregedora Regional, acusamos o recebimento do ofício PDO n.º 15/2020, aqui protocolado sob processo SEI número 08500.016616/2020-25 e solicitamos o envio a esta Corregedoria (e-mail: cor.srsp@dpf.gov.br) do Extrato de Empenho N.º 39618 mencionado no anexo 15/2020 tendo em vista que o mesmo não acompanhou o referido ofício.

Atenciosamente,
SEC/COR/SR/PF/SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CORREIÇÕES - NUCOR/COR/SR/PF/SP

Parecer nº 15439997/2020-NUCOR/COR/SR/PF/SP

Processo nº: 08500.016616/2020-25

Trata-se do Ofício nº 15/2020 oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo subscrito por parlamentares e que sugerem indícios de irregularidades com o uso de verba federal no Hospital Municipal Campanha do Anhembi.

Analisando detalhadamente a notícia encaminhada s.m.j., entende-se não estarem presentes elementos suficientes a justificar o início de um procedimento investigativo autônomo que vise eventual envolvimento de pessoas em prática criminosa supostamente perpetrada. Isso porque, não há elementos concretos que permitam se chegar à conclusão da prática delituosa. Para se ter uma ideia, as informações se restringem a um extrato de empenho mas não dá detalhe da prática criminosa.

Destarte, opino pelo encaminhamento do presente expediente à DELECOR com sugestão de reunir as informações colhidas e trata-las como dados de inteligência, de forma a auxiliar e contribuir com os trabalhos em curso ou porventura a se iniciar no Setor de Inteligência daquela especializada, por envolver verba federal supostamente desviada por servidor público.

É como me parece, S.M.J. À superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES PRATES JUNIOR, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/07/2020, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15439997** e o código CRC **4E927297**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CORREIÇÕES - NUCOR/COR/SR/PF/SP

Assunto: **Notícia de fato - Hospital de Campanha Anhembi**

Destino: **COR**

Processo: **08500.016616/2020-25**

Interessado: **Administração Pública**

DESPACHO

1. De acordo com o Parecer NUCOR/COR/SR/PF/SP (15439997), por seus fundamentos, não se vislumbrando justa causa para instauração de inquérito ou outro procedimento policial, diante dos elementos constantes neste expediente.
2. À Exma. Sra. Corregedora Regional, com proposta de encaminhamento do presente à DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP, para reunião das informações e tratamento como dados de inteligência, de forma a auxiliar e contribuir com os trabalhos em curso ou porventura a se iniciar no Setor de Inteligência daquela especializada, por evolver verba federal supostamente desviada por servidor público.
3. Propõe-se, também, remessa ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 11, §3º da IN 108/2016-DG/PF.

Assinado digitalmente
JULIANA ROSSI SANCOVICH
Delegada de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 10.949
Chefe do Núcleo de Correições/COR/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ROSSI SANCOVICH, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/07/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15543676** e o código CRC **D2010AB0**.

Referência: Processo nº 08500.016616/2020-25

SEI nº 15543676





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR - COR/SR/PF/SP

Assunto: **Notícia de fato - Hospital de Campanha Anhembi**

Destino: **1) Ministério Público Federal; 2) cópia à DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP.**

Processo: **08500.016616/2020-25**

Interessado: **Administração Pública**

DESPACHO

Vistos.

1. Ciente do Despacho nº 15543676, NUCOR/COR/SR/PF/SP e do Parecer nº 15439997, NUCOR/COR/SR/PF/SP, cujos fundamentos adoto como razão para decidir.
2. Proceda-se ao registro como N/C **não favorável**, para fins de controle e pesquisa.
3. Encaminhe-se **cópia** do expediente à **DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**, para reunião das informações e tratamento como dados de inteligência, de forma a auxiliar e contribuir com os trabalhos em curso ou porventura a se iniciar no Setor de Inteligência daquela especializada, por evolver verba federal supostamente desviada por servidor público.
4. Após, remeta-se ao **Ministério Público Federal**, nos termos do artigo 11, §3º da IN 108/2016-DG/PF.

Cumpra-se.

Assinado digitalmente
KATIA CRISTINA GONÇALVES GRANDE
Delegada de Polícia Federal
Corregedora Regional da SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA GONCALVES GRANDE, Corregedor Regional**, em 03/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15558467** e o código CRC **7963C560**.





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR - COR/SR/PF/SP

OFÍCIO Nº 1508/2020/COR/SR/PF/SP

Ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Procurador(a) da República em São Paulo
PR/SP - Procuradoria da República em São Paulo/SP
Protocolo Eletrônico MPF (<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>)

Assunto: encaminha expediente para fins de controle externo

Com cordiais cumprimentos, para fins de controle externo da atividade policial, encaminho a Vossa Excelência cópia integral (apenas por meio digital) do presente expediente, referenciado na nota de rodapé.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente
KATIA CRISTINA GONÇALVES GRANDE
Delegada de Polícia Federal
Corregedora Regional da SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA GONCALVES GRANDE, Corregedor Regional**, em 03/08/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15567093** e o código CRC **807E5E51**.

R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP, São Paulo/SP
CEP 05038-090, Telefone: (11) 3538-5959

Referência: Processo nº 08500.016616/2020-25

SEI nº 15567093





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00081672/2020 PROTOCOLO ELETRÔNICO**

.....
Signatário(a): **HELENA HARUE SHIBATA**

Data e Hora: **04/08/2020 10:14:00**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4B2C2CED.6889F0BE.FE1F83E9.C07BBDBF



PR-SP-00081998/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

PR-SP-00081672/2020

Nº /

Certifico, em atendimento à determinação Ministerial - Coordenação Criminal -, expressa no Ofício nº 3230/2019 (PR-SP-00026739/2019) uma vez que a presente notícia crime versa sobre um dos temas: Corrupção ativa, Corrupção Passiva ou Crimes da lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) esta, por cópia, foi encaminhada à Divisão Cível Extrajudicial - para conhecimento e providências pertinentes. Eu, JOAO MONTEAGUDO VAZQUEZ, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em São Paulo, 4 de agosto de 2020 subscrevi.

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP
Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br (11)32695000

Página 1 de 1

Assinado com login e senha por JOAO MONTEAGUDO VAZQUEZ, em 04/08/2020 17:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 81D0CA21.B3ADFAD7.3753F4FD.473B49CE



PR-SP-00082493/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP**

PR-SP-00081672/2020

A DICRIMEX recebeu a presente "notitia criminis"/representação para eventual autuação em procedimento extrajudicial criminal. Certifico que, em pesquisa preliminar, sobre partes e/ou outros números/ resumo/assunto utilizando-se dos termos/parâmetros seguintes:

Extrato AND Empenho AND 39618 AND IABAS; 08500016616202025;

"IABAS INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE";

HOSPITAL AND CAMPANHA AND MORUMBI AND "IABAS INSTITUTO"

Obs.:

() Não se identificou, em pesquisa preliminar, eventual prevenção/conexão a feito extrajudicial/Judicial.

() Identificou-se, em pesquisa preliminar, eventual prevenção/conexão aos autos:

Com a informação supra do que consta no Sistema Único (Correlatos) e Aptus, encaminho o expediente ao Chefe da Divisão Criminal Extrajudicial em São Paulo - SP

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

EMERSON SIMOES

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Obs.: *Essa é uma pesquisa preliminar não obstando nova e aprofundada pesquisa.*

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP
Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br (11)32695000

Página 1 de 1

Assinado com login e senha por EMERSON SIMOES, em 12/08/2020 11:51. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4BD46B8D.31C5662D.833A17C3.D16A204E



PR-SP-00085669/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

PR-SP-00081672/2020

DESPACHO

(Delegação pela Portaria s/nº de 03 de julho de 2006)

Em conformidade com a pesquisa preliminar retro mencionada em face da não identificação de procedimento semelhante que, aparentemente, indique conexão/prevenção, proceda-se a autuação dos documentos em Procedimento Extrajudicial Criminal - Notícia de Fato - e a seguir, conforme análise preliminar, efetive-se a distribuição dos autos de forma livre a um dos Ofícios Criminais integrantes do CRIMINAL-PRSP-GRUPO-I-SFN-LAVAGEM-ATIVOS-NCC

Obs.

Em relação ao sigilo da documentação:

(___z___) Não foi solicitado ou, em análise preliminar dos documentos não evidenciado, de plano, hipótese de sigilo legal, aplica-se o estatuído no art. 15 da Resolução CNMP nº 181/2017, com a ressalva da prerrogativa ministerial de, se entender necessário, decretar o de sigilo nas investigações (art. 16, Resolução CNMP nº 181/2017).

(_____) Em face do solicitado pelo denunciante ou à natureza dos documentos apresentados, INFORMA-SE que o procedimento autuado, de plano, será cadastrado como "RESERVADO" no Sistema ÚNICO, sendo submetido à Autoridade Ministerial para sua deliberação quanto a permanência ou não do grau de sigilo.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

JOSE ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA
CHEFE

Página 1 de 1

Assinado com login e senha por JOSE ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA, em 13/08/2020 16:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 272CA238.D4A06A71.514D5C23.95D3DC63





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.34.001.006034/2020-16

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-SP- 4º Ofício

Grupo de Distribuição: CRIMINAL-PRSP-GRUPO-I-SFN-LAVAGEM-ATIVOS-NCC

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ANNA CLAUDIA LAZZARINI

Ofício Responsável: PR-SP- 4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: EMERSON SIMOES

Data: 13/08/2020 17:29:23





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DICRIMEX/PRSP - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.001.006034/2020-16

Remetente:

DICRIMEX/PRSP - DICRIMEX/PRSP - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Destinatário:

GABPR37-ACL - GABPR37-ACL - ANNA CLAUDIA LAZZARINI

Usuário:

EMERSON SIMOES

Data:

13/08/2020 17:30:39

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-SP/GABPR37-ACL - Chefia da Unidade: ANNA CLAUDIA LAZZARINI - Ofício da Distribuição: PR-SP- 4º Ofício - GABPR37-ACL





Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA
_____ VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

NF 1.34.001.006034/2020-16

O **Ministério Público Federal**, pela Procuradora da República, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da Corregedoria Regional da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, enviando requerimento formulado por Parlamentares do Grupo PDO (Parlamentares em Defesa do Orçamento), por meio de ofício nº 15/2020, de 05/06/2020, solicitando providências da Polícia Federal, após terem visitado *in loco* o Hospital Municipal de Campanha do Anhembi, tendo flagrado supostos indícios de irregularidades.

1 DE 5





Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo/SP

Ainda, justificando a existência de repasse de verbas federais conforme Extrato de Empenho n° 39618, seria necessário, no entender dos citados Parlamentares, a apuração de eventual desvio contratual e inspeção formal das instalações, com garantia judicial.

Dentre os documentos anexados como prova da ocorrência de eventuais irregularidades, foi juntado 01 (um) único extrato de empenho, n° 39618, com repasse de verbas do Fundo Municipal de Saúde de São Paulo ao IABAS- Instituto de Atenção Básica e Avançada a Saúde do Rio de Janeiro.

Por fim, foi juntado parecer n° 15439997/2020-NUCOR/COR/SR/PF/SP, da Polícia Federal (Processo n° 08500.016616/2020-25), concluindo: "não estarem presentes elementos suficientes a justificar o início de um procedimento investigativo autônomo que vise eventual envolvimento de pessoas em prática criminosa supostamente perpetrada. Isso porque, não há elementos concretos que permitam se chegar à conclusão da prática delituosa. Para se ter uma ideia, as informações se restringem a um extrato de empenho, mas não dá detalhe da prática criminosa".

É a síntese do necessário.

Com razão a digna Autoridade Policial.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo/SP

Pela análise dos autos, não há elementos suficientes a delimitar eventual conduta típica ou irregularidade que possibilite o início de linha investigatória. Não foram juntados à Representação elementos que demonstrassem indícios de prática de crime, inviabilizando a instauração de inquérito policial.

Trata-se de Representação genérica, sem fatos ou indivíduos definidos.

Com efeito, os Parlamentares Estaduais encaminharam requerimento de investigação sem apontar os supostos indícios de irregularidades ou qualquer outro elemento que individualizasse o desvio contratual alegado, restando esvaziado o objeto da notícia crime.

Assim, em em conformidade com o artigo 30, da Lei nº 13.869/2019, não é possível a instauração de investigação com os elementos existentes nestes autos.

Observo, por fim, que a Autoridade Policial determinou a inserção de cópia do presente para reunião de informações e tratamento como dados de inteligência, ficando, desta forma, preservada a informação, que poderá ser usada caso sejam detectados outros elementos apontando para ocorrência de crime envolvendo o Hospital Municipal de Campanha do Anhembi e os agentes públicos com ele relacionados (documento #1, fls. 11).





**Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo/SP**

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por ausência de justa causa, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 14 de Setembro de 2020.

**Anna Claudia Lazzarini
Procuradora da República**

